

ISENÇÃO IPTU

- Pedido deverá ser feito anualmente ate 30/09 para o ano seguinte	Lei 1430/70 Art.14
- Não possuir débitos com município	Lei 1495/71 Art.2
- Renda familiar até 2 salários mínimos	Lei 3672/98 e
- Requerente deve possuir um único imóvel	Lei 4477/05 Art.1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- cópia RGe CPF do proprietário do imóvel.	
- cópia documento propriedade (contrato, escritura ou matrícula)	
- cópia da conta luz em nome requerente.	
- comprovante de rendimento (holerite ou declaração INSS)	
- requerimento preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel	
- declaração de único imóvel preenchida	Lei 4506/2006
- aguardar o contato da assistente social	